



## Caso Folha e Comparato proporciona reflexão sobre liberdade e democracia

A polêmica entre a *Folha de S.Paulo* e o advogado Fábio Konder Comparato e seu desdobramento judicial proporcionaram uma extraordinária oportunidade de reflexão sobre liberdade, democracia e a importância do Judiciário para a garantia de ambas.

O caso teve início com o editorial “Limites a Chávez”, de 17 de fevereiro de 2009, que adjetivou a mais recente ditadura do Brasil de “ditabranda”. O termo causou indignação de leitores e a *Folha* divulgou manifestações que recebeu. Uma delas foi de Fábio Comparato, jurista festejado como um dos arautos da democracia, publicada no Painel de Leitores. Comparato, endossando manifestação publicada pela *Folha*, afirmou que "... o autor do vergonhoso editorial de 17 de fevereiro, bem como o diretor que o aprovou, deveriam ser condenados a ficar de joelhos em praça pública e pedir perdão ao povo brasileiro, cuja dignidade foi descaradamente enxovalhada...".

O jornal, por sua vez, em nota da redação, disse que respeitava a opinião dos leitores, mas destacou o nome de Comparato porque, figura pública, nunca expressara repúdio a ditaduras de esquerda, como a vigente em Cuba. Considerava, portanto, cínica e mentirosa sua indignação.

Comparato ajuizou ação de indenização alegando que o jornal, se não gostou do que ele disse, deveria ter recorrido à Justiça e não respondido ao ataque. Ou seja, segundo o eminente jurista, ele poderia ter criticado o jornal, mas o jornal não poderia ter criticado o jurista.

Coube à juíza da 21ª Vara Cível de São Paulo, Alessandra Laskowski, a responsabilidade pela decisão do caso. Sentenciou com equilíbrio exemplar, num desses casos que vêm a público revelar a importância do Judiciário para a proteção e manutenção da liberdade e da democracia.

Ao negar o pedido de Comparato aquela magistrada fundamentou sua decisão dizendo que, apesar da carga pejorativa dos termos "cínico", "mentiroso" e "democrata de fachada", atribuídos a Comparato na troca de farpas que se seguiu ao editorial, a agressão inicial foi do próprio Comparato, que se excedeu ao expressar sua discordância: "... não respeitou a liberdade de pensamento, (...) não se limitou a expressar sua opinião sobre a ditadura, mas também apresentou sugestão de humilhação ao réu."

Na apelação interposta contra a decisão, o desembargador Paulo Alcides Amaral Salles, relator do processo, entendeu que a resposta da *Folha* foi proporcional à reação de Fábio Comparato.

Entendemos, também, que o jornal foi infeliz com o uso do termo “ditabranda” para se referir a um regime autoritário, arbitrário, violento e corrupto. Mas entendemos, também, que quando alguém se dispõe a cobrar de terceiros determinadas condutas deve ter um mínimo de coerência, sob pena de sofrer as consequências da hipocrisia.

A surpresa e a crítica da *Folha*, que já publicou inúmeros artigos de Comparato, manifestaram a indignação que qualquer democrata tem contra o discurso daqueles que criticam as violações a direitos no Brasil, mas se omitem quanto a regimes ditatoriais e até os aplaudem, como o cubano. Não poucos



artistas, intelectuais e acadêmicos vivem essa farsa: censura, prisão arbitrária por crime de pensamento e tortura, no Brasil, não pode; em Cuba, pode; morte por apedrejamento, no Oriente, não pode; mas por carga elétrica, gás, força e outras formas, no Ocidente, pode. A diferença é o método. Falta difundir o brasileiro: humilhar, torturar e matar sob o comando de policiais corruptos, em vias públicas, matagais, dependências de órgãos públicos, delegacias e penitenciárias. Isso pode. Se não pudesse, os que se indignam com deslizes como o da Folha deveriam acionar o Estado. Louve-se, nesse ponto, o Judiciário, que, por decisões corajosas de alguns magistrados (não compreendidos por avestruzes), manda libertar presos que estão jogados em celas que não atendem a um décimo das condições mínimas de qualquer requisito legal.

Onde está a coerência desses juristas, que, festejados pela OAB, jogam verbosidades contra a mídia e o Poder Público, mas silenciam diante das irregularidades de sua própria instituição? A única coerência é a da conveniência. A OAB se arvora no direito de cobrar moralidade nas eleições partidárias, mas mantém intacta sua própria farsa eleitoral, que transformou a entidade num feudo. Prova disso é o imoral e impune abuso de poder econômico e corrupção que vicejam em suas eleições e tornam praticamente impossível a disputa democrática, como bem denunciou o então Conselheiro Federal Luiz Carlos Lopes Madeira, no Plenário do Conselho Federal, em Brasília. Madeira advertiu que não basta à Ordem defender a Democracia de sua porta para fora, se não a exercita porta a dentro. Então, qual a autoridade moral que pode ter alguém ou alguma instituição para fazer críticas a terceiros se eles mesmos se beneficiam de vícios semelhantes ou piores do que os mesmos que condenam alhures? Isso é hipocrisia mesmo.

E contra o Conselho Nacional de Justiça, que tem violado princípios elementares do devido processo legal, que pune magistrados do primeiro grau e deixa impunes as corregedorias que, por presunção, os deveria ter punido, o que têm dito ou feito esses juristas e suas instituições, além de discursos para inglês ver?

Por fim, é inevitável comparar esse caso com o de Fernando Sarney. Comparato teve respeitado seu direito de recorrer à Justiça, sem sofrer a acusação de pretender, com sua conduta, censurar a imprensa. Respeito que não houve para com Fernando Sarney, quando este, para preservar o sigilo que deveria revestir uma ação judicial a que respondia, recorreu ao Judiciário. Sofreu, por isso, uma campanha nacional, acusado, então, de pretender censurar a imprensa, quando estava, apenas, exercitando um direito, como fez Comparato, ao entender que a Folha não deveria publicar o que publicou. Ou seja, Fábio Comparato pode. Fernando Sarney não pode.

Quanta incoerência! Que democracia!

A decisão de Alessandra Laskowski e o voto do desembargador Paulo Alcides Amaral Salles são uma boa leitura para refletir-se sobre falsos ícones e seus discursos de conveniência. Decisões como essas resgatam a credibilidade do Judiciário e realçam sua importância para a defesa da liberdade e da democracia.

**Date Created**

31/12/2010